

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2022.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA.

AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

RELATORA AUTODESIGNADA: VEREADORA NAIR DAYANA.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2022 é de iniciativa do nobre Vereador Valdmix Silva que concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Alexandre da Silva.

Recebido em 8 de novembro de 2022 o Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidente desta Comissão, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se autodesignou como relatora da matéria, por força do r. despacho datado dia 10 de novembro de 2022, cuja ciência se deu no mesmo dia (fls 18).

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
- g) admissibilidade de proposições;*
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992 que alterou a Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, esta **Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.**

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas **a pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

A concessão de títulos de honra ao mérito pelo Poder Legislativo de Unai é regulamentada, atualmente, pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unai, especificamente no artigo 3º A que assim apregoa:

Art. 3º-A O Diploma de Honra ao Mérito será concedido a cidadãos, exclusivamente unaienses, que se destacarem em suas respectivas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população, cujas ações sejam objetivamente apuradas, nos termos desta Resolução.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, trata-se de 2 (dois) o número de projetos de decreto legislativo a serem subscritos por cada autor destinados a conceder distinção honorífica, conforme o disposto no artigo 16 da citada Resolução que se segue transcrito:

Art. 16. Fica fixado em 2 (dois) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara; sendo uma para concessão de Título de Cidadania Honorária e a outra para as demais distinções honoríficas, constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária.

O nobre Autor juntou declaração de (fls 16) subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, em 4 de novembro de 2022, que afirma que este Autor está desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na proposição em análise.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o Ilustre Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

2.1 Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de honra ao mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls 9 a15);*
- II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.9);*
- III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.6);*
- IV - ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.); V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 5)*
- VI - ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

2.2 Do Mérito

O Autor do Projeto de Decreto Legislativo, Vereador Valdmix Silva justificou os feitos do Homenageado na (fl 3) que *“O homenageado, Sr. Alexandre Aparecido, sem dúvida alguma é um desses cidadãos que merecem ser homenageados por este Poder Legislativo. É profissional da área de educação física que desempenha um brilhante trabalho na área artística/cultural. Apaixonado pela dança, “Xandy”, como é conhecido, foi um dos sócios-fundadores da Associação Black Dance Style. Sempre apaixonado pelo trabalho social, o homenageado realizou diversos eventos na área da dança e ministrou aulas gratuitas de dança urbana para a comunidade carente unaiense, transformando a vida de diversas crianças e adolescentes”*

O Autor também juntou a Declaração expedida no dia 25 de outubro que fala mais sobre os feitos do homenageado na Cidade de Unaí *“É com imensurável privilégio que utilizo do presente documento para atestar publicamente que o Jovem ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA é digno de ser agraciado com diploma de ‘honra ao mérito, tendo em vista que tem transformado a realidade de diversas crianças e adolescentes através da ministração de aulas de dança urbana. Por ser expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais” (fl 6).*

Sem mais alegações, passa-se às considerações finais.

2.3. Considerações Finais:

Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003).

Da Dispensa de Parecer de Redação Final

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2022 não precisa retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, uma vez que já foi aferida a técnica legislativa e não se encontrou eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/2022, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de novembro de 2022.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Autodesignada